

# PRONUNCIAMENTO

## PRONUNCIAMENTO OFICIAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE ARAPIRACA

A Secretaria de Políticas Públicas Para Mulheres de Arapiraca vem a público manifestar seu total e absoluto repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que absolveu um homem de 35 anos acusado de se casar com uma menina de apenas 12 anos, sob o argumento da existência de um suposto "vínculo afetivo" entre o réu e a vítima.

Esta Secretaria, instituída para a defesa intransigente dos direitos das mulheres e meninas, não pode silenciar diante de um entendimento que representa um perigoso retrocesso e uma grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro. Uma criança de 12 anos não pode, sob qualquer hipótese, estabelecer vínculo conjugal válido ou consentir com qualquer ato sexual. Trata-se de uma vítima, não de uma cônjuge.

A legislação brasileira é clara e taxativa ao repelir este tipo de conduta. O Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o crime de estupro de vulnerável, assim considerado praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. A lei estabelece pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos para o condenado. No caso em tela, com 12 anos à época dos fatos, a vítima se enquadra perfeitamente na condição de vulnerável, para a qual a lei não admite qualquer relativização.

Ademais, a Lei nº 13.718/2018 foi explícita ao acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 217-A do Código Penal, determinando que as penas previstas se aplicam "independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriores ao crime". Isso significa que a lei, em sua mais alta expressão da vontade popular e da proteção à infância, já afastou expressamente qualquer tentativa de justificar a violência com base no comportamento da vítima ou na alegação de afeto.

A decisão do TJMG ignora solenemente estes dispositivos legais e fere de morte o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao acolher a tese de "vínculo afetivo", o Tribunal desconsidera a vulnerabilidade da vítima e, na prática, legitima o abuso sexual contra crianças, naturalizando uma relação que é, essencialmente, criminosa. Uma menina de 12 anos está em pleno processo de desenvolvimento físico e psicológico, não possuindo maturidade para compreender as consequências de um relacionamento conjugal ou para consentir livremente com atos sexuais.

Não se pode admitir que interpretações judiciais dissonantes da lei e da proteção dos direitos humanos prevaleçam sobre a segurança e a dignidade de nossas crianças. O entendimento proferido desrespeita a vítima, desrespeita a lei e desrespeita a luta histórica das mulheres por uma sociedade que não mais culpe a vítima e que responsabilize criminalmente os agressores.

Diante disso, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Arapiraca:

1. Repudia veementemente a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por entender que ela afronta o art. 217-A do Código Penal e a proteção legal devida a crianças e adolescentes;
2. Reafirma que toda relação sexual com menores de 14 anos constitui-se em crime de estupro de vulnerável, sendo a presunção de violência absoluta, não cabendo interpretações subjetivas sobre afeto ou consentimento ;
3. Solidariza-se com a vítima e sua família, bem como com todas as meninas e mulheres que tiveram seus direitos violados e viram seus agressores serem absolvidos por decisões que desconsideram a legislação protetiva;
4. Convoca a sociedade civil, os operadores do Direito e os Poderes constituídos a refletirem sobre o impacto de decisões como esta, que perpetuam a cultura do estupro e a violência de gênero;
5. Coloca-se à disposição da população de Arapiraca para acolher, orientar e apoiar mulheres e meninas em situação de violência, reafirmando o compromisso desta gestão com a defesa intransigente dos direitos das mulheres.

Não podemos permitir que o "afeto" seja usado como escudo para acobertar a violência. Criança não é objeto, não é propriedade, não é parceira. Criança é sujeito de direitos e deve ser protegida com o rigor da lei.

Arapiraca - Alagoas, 23 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE ARAPIRACA

Gestão que acolhe, protege e luta por direitos.